



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TABOÃO DA SERRA**

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão de instância colegiada de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil com função deliberativa e controlador do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social do município, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, criado pela Lei Municipal nº 1.190 de 04 de dezembro de 1997, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.212 de 16 de abril de 1998 e nº 2.145 de 19 de outubro de 2012, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, tendo o seu funcionamento regulado por este regimento interno e a Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

- I - a assistência social é direito do cidadão independentemente de contribuição à seguridade social;
- II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais e dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;
- VI - a organização da assistência social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do estado na condução da política de Assistência Social.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I - elaborar seu regimento interno
- II - indicar as prioridades da política de Assistência Social
- III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TABOÃO DA SERRA**

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Lei Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

- IV - aprovar e assegurar meios para a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- V - coordenar as ações e regularizar a prestação de serviço de natureza pública, privada e filantrópica sem fins lucrativos de Assistência Social de acordo com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VI - regularizar critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social;
- VII - fixar normas e efetuar inscrições de entidades e organizações da sociedade civil de Assistência Social no município, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Lei nº. 12.435/11 que regulamenta o SUAS;
- IX - cancelar o registro das entidades e organizações assistenciais, que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742/93 e a Lei nº. 12.435/11;
- X - estabelecer diretrizes, apreciar e indicar os recursos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XI - aprovar critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais de Assistência Social;
- XII - aprovar critérios e parâmetros para gestão de recursos, bem como para avaliação do desempenho, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas e projetos aprovados;
- XIII – acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XIV - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes a mensurar a qualidade de serviços na área de Assistência Social, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XV - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social no município, com o objetivo de avaliar a situação da Assistência Social no município;
- XVI - aprovar critérios para a destinação dos recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 15, inciso I, da Lei nº 8.742/93 - LOAS e a Lei nº. 12.435/11 – SUAS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo os representantes do governo nomeados pelo prefeito municipal e os representantes da sociedade civil por critério de eleição, respeitada a composição prevista no artigo 5º deste regimento, cujo mandato terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período uma única vez.

Parágrafo Único - cada membro efetivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá o suplente oriundo da mesma categoria representativa.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TABOÃO DA SERRA**

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído por 12 (doze) membros, sendo:
I – os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito de cada secretaria, composta por 06 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo:

- a) 1 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- b) 1 (um) membro da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) membro da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
- d) 1 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- e) 1 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- f) 1 (um) membro da Secretaria da Fazenda.

II – 06 (seis) membros eleitos pela sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes dos de usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 02 (duas) entidades e ou organizações de assistência social;
- c) 02 (dois) trabalhadores da rede socioassistencial do município.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, por seus pares, em assembleia do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término dos mandatos, e por meio de edital publicado na imprensa oficial do município.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido por uma comissão extraordinária eleita pelo colegiado, composta por dois representantes da Sociedade Civil e dois do Governo, que elaborará o Regimento Interno e acompanhará todo o processo eleitoral.

§ 2º Dentre as entidades e organizações de assistência social serão escolhidos dois representantes dentre os homologados com os respectivos suplentes.

§ 3º Da assembleia referida no parágrafo anterior somente poderão participar as entidades que:

- I – realizam atividades de caráter permanente, continuado, planejado e gratuito;
- II – Estejam legalmente constituídas e funcionando, sem interrupção nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data marcada para sua realização, comprovada por certidão do cartório competente;
- III – tenham sede no município de Taboão da Serra e;
- IV – estiverem cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 4º Os usuários inscritos irão escolher, entre si, seis representantes: os dois mais votados como titulares e como suplentes, os quatro mais votados após os titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TABOÃO DA SERRA

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

§ 5º Os trabalhadores inscritos irão escolher, entre si, seis representantes: os dois mais votados como titulares e como suplentes, os quatro mais votados após os titulares.

§ 6º Os suplentes representantes de cada segmento de representação que vierem a exceder o número de vagas permanecerão constantes na ata do processo de escolha para posterior preenchimento de vagas no CMAS.

§ 7º Na ocorrência de total vacância de conselheiro titular e/ou suplente de um dos segmentos da Sociedade Civil, deverá ser realizada nova eleição, no prazo de 30 dias.

Art. 7º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um mandato;

II – o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

III – a assembleia e a posse obedecerão aos seguintes prazos:

a) A assembleia de eleição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – será realizada em um único dia.

b) A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas perante o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que estiver terminando seu mandato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contando da data de escolha e indicação conforme o caso.

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – bem como os temas tratados em plenária da diretoria e comissões, será objeto de ampla e sistemática divulgação a critério do Conselho.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 8º A diretoria executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS possui a seguinte estrutura básica:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TABOÃO DA SERRA**

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

Art. 9º O presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão eleitos por seus pares em reunião especialmente convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria absoluta dos membros.

Parágrafo Único – Para cargos de presidente, vice-presidente, secretário e 2º secretário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS todos os conselheiros poderão inscrever-se sendo a escolha realizada através de voto aberto.

Art. 10 O Conselho Municipal de Assistência Social será assessorado tecnicamente por uma Secretaria Executiva, que tem por objetivo dar suporte técnico para seu funcionamento, prestando assessoramento em suas reuniões, divulgando suas deliberações e subsidiando tecnicamente o Plenário.

Seção II Das Atribuições

Art. 11 Compete ao presidente:

- I - representar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em juízo e fora dele;
- II - convocar, abrir, coordenar e encerrar as reuniões deste conselho, garantindo a manifestação dos conselheiros e demais presentes;
- III - dar posse ao respectivo suplente, na vacância do conselheiro titular;
- IV - resolver questões de ordens surgidas durante o debate, estabelecendo limite de inscrições para participação dos debates;
- V - apor nos processos concluídos, os despachos finais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VI - trabalhar pela integração e articulação entre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e demais Conselhos Municipais e as Instâncias Estadual e Federal;
- VII - instituir ou criar comissões compostas pelos demais membros do conselho e/ou outros membros da comunidade, para elaboração de estudos de demanda, análise de projetos, assessoria, acompanhamento, firmando prazos para o relato, sempre que se fizer necessário, a fim de subsidiar as ações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VIII - solicitar o comparecimento de representante de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sempre que se fizer necessário;
- IX - propor a realização de fórum específico para estudo às questões de assistência às famílias e seus membros;
- X - participar dos debates e plenárias, sempre que for necessário;
- XI - coordenar os serviços da secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- XIII - convocar o vice-presidente para substituí-lo, sempre que necessário, com a antecedência de 24 horas, resguardada as exceções a serem julgadas posteriormente pelo conselho;
- XIV - encaminhar, em caso de renúncia ao cargo, justificativa formal ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência à reunião que irá apreciar o caso;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TABOÃO DA SERRA

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

XV - articular e acompanhar o gerenciamento de recursos a ser realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 12 Compete ao vice-presidente:

- I – auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 13 Compete ao 1º secretário:

- I – redigir as atas das reuniões, bem como preparar a pauta das reuniões seguintes, encaminhando com antecedência para conhecimento do conselho;
- II – proceder à leitura das atas nas reuniões;
- III – convocar o 2º secretário para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência de 24 horas, resguardada as exceções a serem julgadas posteriormente pelo conselho;
- IV – encaminhar e responsabilizar-se pela emissão e recebimento dos documentos pertinentes ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

Art. 14 Caberá ao 2º secretário substituir o 1º secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 15 Compete aos Conselheiros:

- I – participar da Plenária, de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – representar o CMAS em eventos, quando assim deliberado pela Mesa Diretora apresentando o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva e a Plenária;
- III – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- V – comparecer às sessões Plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do CMAS;
- VI – solicitar vistas aos processos em que, quando conveniente melhor estudo e análise para proferir seu voto;
- VII – exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pela Plenária visando à representação do CMAS;
- VIII – justificar por escrito suas faltas nas reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IX – votar e ser votado para cargos da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;
- X – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do CMAS, todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- XI – registrar sua presença mediante assinatura da lista de presença;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TABOÃO DA SERRA**

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

XII – participar, sempre que convocado, das capacitações e atividades promovidas e apoiadas pelo CMAS, inclusive nas Conferências da Assistência Social no âmbito Municipal, Estadual ou Nacional.

Seção III

Do Funcionamento das Reuniões

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas na Rua Luiz Carlos Ventura, 79, Jardim Mituzi, Taboão da Serra, local este considerado como sede do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Quando da abertura da reunião, na ausência do presidente o vice-presidente assume efetivamente.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão tomadas mediante presença da maioria absoluta de seus membros e por decisão da maioria dos votantes. Uma decisão deliberada pelo CMAS só poderá ser novamente submetida no mesmo exercício com justificativa e aprovação de sua submissão por maioria absoluta de seus conselheiros.

§ 5º As reuniões extraordinárias terão votação semelhante às reuniões ordinárias procedendo-se uma única chamada.

§ 6º Qualquer interessado poderá se dirigir, por meio de recurso, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS solicitando revisão de qualquer deliberação do mesmo.

§ 7º Os recursos serão encaminhados para estudo e apreciação dos conselheiros, com antecedência de 10 dias da data da reunião extraordinária.

§ 8º Os recursos e alterações do regimento serão tratados em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 17 Nas reuniões do conselho cada conselheiro terá direito a um único voto, sendo que o presidente somente votará em caso de empate.

§ 1º Os conselheiros suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos conselheiros titulares, durante sua ausência.

§ 2º É facultada a participação de qualquer pessoa nas reuniões do colegiado com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 18 Os conselheiros que faltarem nas reuniões do conselho serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TABOÃO DA SERRA**

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Lei Municipal nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

Art. 19 Na vacância do cargo de conselheiro titular e suplente da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrerá eleição extraordinária, para a escolha de novos representantes para a conclusão dos mandatos.

Parágrafo único – quando da necessidade de substituição do representante do governo, o poder executivo indicará a substituição do mesmo.

Art. 20 As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas para publicação na imprensa oficial.

Art. 21 O mandato de presidente, vice-presidente, serão eleitos entre os seus membros em reunião ordinária, terá duração de 2 (dois) anos, com alternância de governo e sociedade civil.

Art. 22 No caso de vacância dos cargos de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, ou por motivo de renúncia ou desligamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – ocorrerá eleição extraordinária para conclusão do mandato.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 23 Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governo e sociedade civil.

§ 2º Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Art. 24 As comissões do CMAS serão:

- I – Permanentes;
- II – Especiais.

Art. 25 As Comissões Permanentes serão em número de 5 (cinco), assim denominadas:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TABOÃO DA SERRA**

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

- I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social;
- II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social;
- III – Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social;
- IV – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação;
- V - Instância de Controle Social – ICS.

Art. 26 As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 27 As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

- I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- II – redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

- I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- VI – Outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

- I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TABOÃO DA SERRA**

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

- III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;
- V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
- VI – Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;
- VII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

SEÇÃO III

COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social:

- I - analisar os pedidos de inscrição das Organizações da Sociedade Civil com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;
- II – solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;
- III – propor procedimentos, juntamente com a Comissão Permanente de Normas e Regulamentação, para aplicação de advertência, cancelamento da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;
- IV – propor e organizar vistorias anuais ou a qualquer tempo, às instituições inscritas de assistência social;
- V - fiscalizar atividades supostamente identificadas como de assistência social.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 31 Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

- I – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
- II – acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;
- III – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;
- IV – propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social.

Seção V

DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **TABOÃO DA SERRA**

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

Art. 32 Compete a ICS – Instância de Controle Social:

- I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
- II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
- III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
- VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
- VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;
- IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
- X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;
- XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 O presente regimento interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta escrita de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião que deverá apreciá-lo sendo que as alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência de 05 dias, obedecendo-se o disposto no § 8º do artigo 16 desse regimento.

Art. 34 Os assuntos tratados e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – serão registrados em ata, a qual será aprovada na próxima reunião.

Art. 35 Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma do § 4º do artigo 16 desse regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TABOÃO DA SERRA

Lei Municipal nº 2.146/12 de 19/10/2012, que altera a Leis Municipais nº 1.190/97 de 04/12/97 e 1.212/98 de 16/04/1998
Lei Federal nº 8.742/93 de 07/12/93

Art. 36 O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser publicado na imprensa Oficial do Município, ficando revogado o Regimento Interno de 26 de fevereiro de 2013.

Taboão da Serra, 07 de março de 2018.

Pedro Soares
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social